

Id:0471BA38A6F33838



TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi dado posse pelo excelentíssimo Senhor Osmar de Sousa Vieira, Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Manoel Victor Silva de Sousa e pelo Secretário de Administração José de Brito Amaral, de acordo com a Lei Municipal nº 191/2018, aos Conselheiros Tutelares do Município de Cocal dos Alves, eleitos no dia 01 (um) de Outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), para um mandato de 04 (quatro) anos.

O presente Termo de Posse será datado e assinado pela Sra. Larissa Brito Vieira, Conselheira Tutelar, eleita e inscrita no CPF nº 071.793.773-92.

Cocal dos Alves, 10 de janeiro de 2024.


 Osmar de Sousa Vieira
 Prefeito Municipal de Cocal dos Alves


 José de Brito Amaral
 Secretário de Administração


 Manoel Victor Silva de Sousa
 Presidente CMDCA


 Larissa Brito Vieira
 Conselheira Tutelar

Id:1518FBDD096B38D7



EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2024

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº010/2023

ADMINISTRATIVO Nº030/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, JOSÉ DE BRITO AMARAL - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PORTARIA Nº015/2023.

CONTRATADA: GSSOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDACNPJ:07.684.124/0001-82

OBJETO: Registro de preço para aquisição de peças a serem registradas em ata, para atendimento de veículos da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e demais órgãos de sua estrutura administrativa, conforme anexo do edital, planilha em anexo ao contrato e proposta vencedora.

Fonte Recursos: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUS, PNATE E OUTROS.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo.

DO VALOR: PARA OS LOTES.

11- FIAT UNO WAY 1.3 E 2017 PLACA PIS 6326 DA EDUCAÇÃO COR BRANCA, (R\$40.000);

16 – FIAT UNO DA SAÚDE COR VERMELHA ANO 2018, (R\$45.000);

20 – VEÍCULO FIAT UNO DE COR BRANCA ANO 2019/2020, (R\$45.000);

TOTAL GERAL DE R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

PRAZO: O prazo do referido contrato será até 31/12/2024 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

Cocal dos Alves, 17 de janeiro de 2024 – Secretário de Administração da prefeitura municipal de Cocal dos Alves – PI – José de Brito Amaral.

Id:089B8AA1BF91376B



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – SRP

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2024, A Prefeitura Municipal de Curalinhos - PI, com sede na Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro, CEP 64.453-000, em Curalinhos - Estado do Piauí, CNPJ Nº 01.612.579/0001-06, neste ato representado por seu representante legal, Sr. EVERARDO LIMA ARAUJO, RG Nº 2.883.337 - SSP-PI, CPF Nº 042.613.753-11, residente e domiciliado na cidade de Curalinhos, empresa CAT SERVIÇOS EM GERAL - ME, CNPJ: 40.407.925/0001-76, situada na Rua 08, Nº 8, Bairro: Conjunto Alto Ville, Água Branca-PI, CEP: 64.460-000, por intermédio da sua representante legal Sr(a) GILCARLA SANTOS GABRIEL DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, data de nascimento 28/10/1978, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1970397, expedida por SSP/PI e CPF: nº 966.834.903-25, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na QUADRA 1, nº 3560, CONJ LOT BELA VISTA III, Bela Vista, CEP: 64030-700, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 016 de 03/02/2021e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 018/2023, consoante consta do Processo nº 039/2023 RESOLVE é Registro de Preço para a futura contratação de empresa especializada na eliminação e prevenção de insetos rasteiros, voadores e roedores nocivos à população do município de curalinhos-PI, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é Registro de Preço para a futura contratação de empresa especializada na eliminação e prevenção de insetos rasteiros, voadores e roedores nocivos à população do município de curalinhos-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	SERVIÇO	TIPO	UND	QUANT.	V. UNIT	V TOTAL
1	CONTROLE DE PRAGAS E ENDEMIAS EM AMBIENTES EX-TERNOS CONTRA DENGUE, CHICUNGUNHA E OUTROS VETORES COMCARRO (FUMASSÊ) MR: PRODUTO USADO: LANKRON 50 ce, Nº REG. ANVISA: Nº 3042501600010 FABRICANTE: ROGAMA/NEOGEN	SERVIÇO	MT	55.000	3,85	211.750,00
2	DESINSETIZAÇÃO MR: LANKRON 50 ce, Nº REG. ANVISA: Nº 3042501600010, FABRICANTE: ROGAMA/NEOGEN DESRATIZAÇÃO MR: KELLMAT, 50 BLOCOS DE 20 G, Nº REG. ANVISA: Nº 317040043, FABRICANTE KELLDRIN E DESCUMPINIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS: MR: CUPINICIDA ZOLDRIN 400 CE, Nº REG. ANVISA: ANVISA: Nº 325220048, FABRICANTE: KELLDRIN	SERVIÇO	MT	30.000	2,98	89.400,00
3	DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRICAS, FUNGOS, MOFOS, E VÍRUS DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS: MR: DEFENSOR, Nº MS : 3.3847.0008.002-1, FABRICANTE: SILVER CHERMICAL	SERVIÇO	MT	30.000	3,01	90.300,00
4	DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS, MOFOS E VÍRUS DE AMBIENTES EXTERNOS COM CARRO(FUMASSÊ), MR DEFENSOR, Nº MS: 3.3847.0008.002-1, FABRICANTE: SILVER CHERMICAL	SERVIÇO	MT	55.000	3,88	213.400,00

1.4 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município à contratação total.

1.5 O Município poderá, por meio do Departamento de Gestão de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

1.6 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 15 (quinze) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora, devidamente atestada.

1.7 Os preços propostos são considerados completos e abrangem lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Decreto nº 16/2021, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

3.1 O Gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Pregoeiro Eric Talison Rodrigues.

3.2 Fica estabelecido como Gestor desta Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (a) Prefeito Municipal.

3.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o (a) Sr. (a) servidor nomeado por portaria.

3.6 Caberá à secretaria responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração, além de encaminhar cópia da publicação ao Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo tão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

(Continua na próxima página)



CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

- 4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:
- 4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7 O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes casos:
- 4.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.2 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o proibido de celebrar contrato administrativo;
- 4.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.6 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- 4.7.7 Por razão de interesse público; ou
- 4.7.8 A pedido do fornecedor.
- 4.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.
- 4.9.1 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.
- 4.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.
- 4.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
- 4.12 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 8.2.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- 8.2.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- 8.2.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 8.2.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
- 8.2.5. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.
- 8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 016 de 03/02/2021.
- 8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA – FORO

- 9.1 É eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Curralinhos - PI, 15 de janeiro de 2024

EVERARDO LIMA ARAUJO
Prefeita Municipal – PI

Eric Talison Rodrigues
Gerenciador do SRP

CAT SERVIÇOS EM GERAL – ME
CNPJ: 40.407.925/0001-76
Vencedor

Id:073845296207376C



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº039/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2023
CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELIMINAÇÃO E PREVENÇÃO DE INSETOS RASTEIROS, VOADORES E ROEDORES NOCIVOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRALINHOS E EMPRESA CAT SERVIÇOS EM GERAL - ME, CNPJ: 40.407.925/0001-76.

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, A Prefeitura Municipal de Curralinhos - PI, com sede na Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro, CEP 64.453-000, em Curralinhos - Estado do Piauí, CNPJ Nº 01.612.579/0001-06, nesta ato representado por seu representante legal, Sr. EVERARDO LIMA ARAUJO, RG Nº 2.883.337 - SSP-PI, CPF Nº 042.613.753-11, residente e domiciliada na CURRALINHOS - PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CAT SERVIÇOS EM GERAL - ME, CNPJ: 40.407.925/0001-76, situada na Rua 08, Nº 8, Bairro: Conjunto Alto Ville, Água Branca-PI, CEP: 64.460-000, por intermédio da sua representante legal Sr(a) GILCARLA SANTOS GABRIEL DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, data de nascimento 28/10/1978, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1970397, expedida por SSP/PI e CPF: nº 966.834.903-25, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na QUADRA 1, nº 3560, CONJ LOT BELA VISTA III, Bela Vista, CEP: 64030-700, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada na eliminação e prevenção de insetos rasteiros, voadores e roedores nocivos à população do município de curralinhos-PI, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na eliminação e prevenção de insetos rasteiros, voadores e roedores nocivos à população do município de curralinhos-PI, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 001/2024.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2023, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº 016 de 03/02/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaído sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

(Continua na próxima página)